

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI 6.138 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Autoriza a Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel Municipal e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado do patrimônio público, passando a compor o patrimônio privado da municipalidade o terreno urbano, situado na Av. José Ananias de Aguiar, no Bairro Guilhermina Chaer, constituído pelo lote 02, com área total de 3.117,29m<sup>2</sup> (três mil cento e dezessete vírgula vinte e nove metros quadrados), matriculado sob o número 50.567, do Registro de Imóveis de Araxá/MG.

**Art. 2º.** Caracterizada a utilidade social pela expansão empresarial no município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso pelo período de 20 (vinte) anos a título gratuito do bem municipal citado no artigo 1º da presente Lei à empresa AUTO SOCORRO TOBIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.611.465/0001-89, sediada no município de Araxá, Av. José Ananias de Aguiar, 100, Amazonas.

**Parágrafo único.** Destina-se o imóvel objeto contido no “caput” para expansão das atividades desenvolvidas pela empresa concessionária visando a geração de emprego e renda.

**Art. 3º.** A concessão de uso autorizada por essa Lei só se tornará efetiva mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso averbado no competente Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

**Parágrafo único.** Fica a empresa cessionária sob pena de revogação imediata da cessão de uso, obrigada a:

- I. apresentar à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do instrumento de cessão, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seus empreendimentos, obtendo o alvará de construção;
- II. a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a a partir da data de assinatura do instrumento de cessão;
- III. a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de assinatura do termo de cessão.

**Art. 4º.** No caso de encerramento das atividades da concessionária antes do fim do prazo da Concessão de Uso estabelecida no termo próprio o imóvel deverá ser restituído à municipalidade, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas.

**Art. 5º.** Havendo desvio do Uso autorizado no termo de Cessão, o imóvel retornará a municipalidade.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**JORGE DE BORBA LIMA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão